

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



LEI Nº 1 015, de 25 de agosto de 1 977

"Dispõe sobre incorporação de bens de uso comum do povo ao Patrimônio do Município, necessário à construção de um Centro Social Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incorporada ao Patrimônio do Município, a faixa de terreno constituída de área para sistema de recreio sem de nominação oficial, medindo 31.785 m², localizada no loteamento denominado Jardim São João, de uso comum do povo, caracterizada na planta anexa, a qual rubricada pelo Presidente e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei, assim se identifica: "do lado esquerdo de quem olha para o norte magnético, confronta com os lotes 17 e 18 da quadra 18; do lado direito confronta com a rua 11; nos fundos, confronta com as ruas 12, 13 e 15; pela frente-confronta com as ruas 7 e 11, do referido loteamento".

Parágrafo único - A área de terreno de que trata este artigo, destina-se à construção de um Centro Social Urbano no Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 25 de agosto de 1 977.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO-PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Celia Augusta de Araujo
CELIA AUGUSTA DE ARAUJO

CHEFE DA DIV. DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO